

Coprodução internacional: definição

*Coprodução internacional: modalidade de produção de obra audiovisual, realizada por agentes econômicos que exerçam atividade de produção, sediados em 2 (dois) ou mais países, que contemple o **compartilhamento das responsabilidades pela organização econômica da obra, incluindo o aporte de recursos financeiros, bens ou serviços e compartilhamento sobre o patrimônio da obra entre os coprodutores.***

(Artigo 2º, inciso III, da Instrução Normativa da ANCINE n.º 106, de 24 de julho de 2012)

O que é o RPCI?

- Reconhecimento provisório: ato administrativo, precedido de análise prévia, destinado a certificar que a obra audiovisual não publicitária a ser realizada em regime de coprodução internacional atende provisoriamente às exigências de atribuição de origem nos termos do inciso V do art. 1º, da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001;

É obrigatório quando?

- Para enquadramento do projeto de produção de obra audiovisual realizada em regime de coprodução internacional nos acordos internacionais de coprodução e para utilização de recursos públicos federais.
- Fica dispensado o reconhecimento provisório para obra audiovisual não publicitária brasileira realizada fora do abrigo de acordos internacionais e que não utilize recursos públicos federais.

Tipos de coprodução

- Art 1º, inciso V, alíneas “b” e “c”



Requerimento do RPCI

Para realizar a solicitação de Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional é necessário enviar os documentos listados no Art. 4º da IN nº106, além dos documentos exigidos pelo Acordo de Coprodução Internacional, se for o caso, utilizando o Protocolo Digital.

O envio de documentos para a ANCINE deve ser realizado a partir do endereço do referido serviço:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-ancine>

Base normativa para o RPCI

Instrução Normativa n.º 106, de 24 de julho de 2012

- Dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não publicitárias brasileiras para fins de posterior emissão de Certificado de Produto Brasileiro – CPB; disciplina o regime de coprodução internacional no tocante à utilização de recursos públicos federais em projetos de produção de obra audiovisual brasileira não publicitária; e dá outras providências.

Documentos necessários - Art. 4º da IN 106

- I – formulário de requerimento do reconhecimento provisório de coprodução internacional;
- II – cópia do contrato de coprodução;
- III – cópia do ato de constituição do(s) coprodutor(es) estrangeiro(s), ou certificado de produtor audiovisual emitido pela Autoridade Competente do país do coprodutor estrangeiro, contendo composição societária e endereço da sede;
- IV – orçamento analítico do projeto, em moeda nacional, contendo a distribuição das despesas entre os coprodutores e indicação da taxa de câmbio;

V – argumento;

VI – outros documentos exigidos pelo acordo internacional de coprodução específico ;

VII – cessão de direitos de obra preexistente, se for o caso;

VIII – cessão de direitos de obra do argumento/roteiro original ou adaptado;

IX – licenciamento de formato preexistente, se for o caso

X – cópia da procuração caso o representante legal da empresa seja pessoa diferente do previsto no ato constitutivo da empresa ou sua última alteração;

ATENÇÃO

Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e quando originalmente redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público brasileiro.

A empresa produtora brasileira deverá estar regular com o registro de empresa da ANCINE.

Requisitos do contrato de coprodução

Art. 5º da IN 106

- I – identificação e qualificação cadastrais das partes;
- II - título da obra audiovisual;
- III – nome(s) do(s) autor(es) do argumento ou roteiro;
- IV – nome(s) do(s) diretor(es) da obra audiovisual;
- V – valor do orçamento total da obra audiovisual, em moeda nacional, com indicação da taxa de câmbio;

VI - definição dos aportes de cada coprodutor;

VII – período previsto para o início das filmagens ou gravações;

VIII – a divisão da propriedade dos direitos patrimoniais da obra audiovisual;

IX – a divisão dos direitos sobre as receitas da obra audiovisual e sobre a repartição dos mercados entre os coprodutores;

X – referência ao(s) acordo(s) internacional(is) de coprodução utilizado(s), quando for o caso;

XI – duração do contrato.

ATENÇÃO

- Contratos de coprodução relativos a projetos realizados ao abrigo de acordo internacional de coprodução deverão conter também os itens exigidos no acordo.
- Em caso de contrato que NÃO seja ao abrigo de acordo, o contrato deverá informar:
 - I – utilização para a produção da obra de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 2º desta Instrução Normativa;
 - II – titularidade mínima de quarenta por cento dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira.

Análise do requerimento – Art 6º da IN

- I – atendimento aos requisitos de obra brasileira realizada em regime de coprodução;
- II – atendimento às disposições contidas no acordo internacional de coprodução, quando for o caso;
- III – observância de proporcionalidade entre o aporte de recursos feito por cada coprodutor no orçamento global da obra, a divisão de direitos patrimoniais entre coprodutores e a repartição das receitas de comercialização, de tal forma que se assegure a adequada rentabilidade dos agentes econômicos brasileiros;
- IV – adequação ao orçamento aprovado para contratação no FSA

Prazo de análise previsto na IN: 45 dias

Importante: observar prazos da contratação

Principais motivos de diligência

- Ausência de documentos;
- Ausência das cláusulas contratuais previstas no acordo e/ou na IN 106;
- Não cumprimento de requisito do acordo ou da IN sem ter sido solicitada a excepcionalidade;
- Ausência de tradução de algum documento.

Excepções recorrentes

- Aporte em proporção distinta da divisão patrimonial;
- Equipe técnica que não cumpre o acordo;
- Solicitação do RPCI posterior ao início das filmagens;
- Participação de 3º país em acordo que não prevê tal possibilidade.

O portal da ANCINE

<https://www.gov.br/ancine/pt-br>

The screenshot shows the official website of the Agência Nacional do Cinema (ANCINE) integrated into the gov.br platform. At the top, there's a navigation bar with links for 'Mapa', 'Notícias', 'Tradutor', 'Quem Somos - Port.', 'Manual do Empreg...', 'Fórum', and 'Programadores dev...'. Below the navigation is the gov.br logo and a search bar labeled 'O que você procura?'. A main banner features a purple background with a sun-like emblem and text about ANCINE participating in the Gramado Film Festival. The banner includes logos for 'ancine', 'ministério da cultura', and 'BRASIL'. Below the banner, there are sections for 'NOTÍCIAS' and 'SERVIÇOS'.

O portal da ANCINE

<https://www.gov.br/ancine/pt-br>



REGULADOS



O portal da ANCINE

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/internacional>

Internacional

Admissão temporária de equipamentos

Coprodução
Internacional

Filmagem Estrangeira no Brasil

Participação em Fóruns Internacionais

Programas de Apoio à Exportação

Programas de Apoio à Internacionalização Audiovisual

O portal da ANCINE

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/internacional/coproducao-internacional>

Coprodução Internacional

Acordos Internacionais

Passo a passo para
coproduções
internacionais

O portal da ANCINE

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/internacional/coproducao-internacional>



Contato

- Coordenação de Direitos e Contratação – CDC/SFO



contratos.sfo@ancine.gov.br